



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100369-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Companhia de Serviços Urbanos do Recife

**INTERESSADOS:**

Geraldo Julio de Mello Filho

JOSE CLAUDIO MAIA DE BRITO

LUIZ ALEXANDRE ARAUJO ALMEIDA

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ACÓRDÃO Nº 300 / 19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100369-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO**, em parte, as conclusões do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que as falhas registradas pela auditoria deste Tribunal de Contas foram de cunho formal, sem repercussão em dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que as defesas apresentadas junto com os documentos acostados pelos responsáveis afastaram parte dos achados e justificaram os demais;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO**, em parte, as conclusões do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que as falhas registradas pela auditoria deste Tribunal de Contas foram de cunho formal, sem repercussão em dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que as defesas apresentadas junto com os documentos acostados pelos responsáveis afastaram parte dos achados e justificaram os demais;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016. Igualmente, dou-lhe quitação.



**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Claudio Maia De Brito, relativas ao exercício financeiro de 2016 . Igualmente, dou-lhe quitação.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Luiz Alexandre Araujo Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2016 . Igualmente, dou-lhe quitação.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ricardo Do Nascimento Correia De Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2016 . Igualmente dou-lhe quitação.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Companhia de Serviços Urbanos do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. -Adotar as providências necessárias para regularizar o quadro de pessoal comissionado, que deve ser preenchido exclusivamente com cargos cujas atribuições correspondam a direção, chefia ou assessoramento. (A3.1, A3.2) e
2. -Atualizar o cadastro de permissionários e acompanhar, tempestivamente, a cobrança de seus créditos, com aplicação das penalizações cabíveis aos inadimplentes. (A1.1, A1.2, A2.1).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO  
MONTEIRO